



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Municipal de Hortolândia
CNPJ: 73.974.123/0001-05



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA
Construindo possibilidades

Hortolândia, 23 de julho de 2021.

Ofício 02/2021 – Alteração regras do consignado

A

Prefeitura de Hortolândia
A/C Ilmo. Sr. Prefeito Municipal
Zezé Gomes

Ilustre Prefeito:

Mais uma vez, as entidades representativas dos servidores desta municipalidade, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia (STSPMH, através de seu presidente José Carlos Bispo da Paz e a Associação dos Servidores Públicos de Hortolândia (ASPH) através de seu presidente Edivaldo Nicolau de Oliveira, no uso de suas respectivas atribuições estatutárias, vem solicitar alteração nas regras consignáveis, visando garantir melhores condições para que os servidores adquiram serviços essenciais como convênios médicos, odontológicos, seguro de vida, cartão de compras e outros serviços e ainda garantir a integridade das entidades representativas que há mais de 20 anos trabalham em benefício da categoria e regulamentar questões básicas para garantir cumprimento do acordo firmado entre entidades consignatárias e consignado.

As regras hoje em vigor são regidas pela Lei 2004 e o decreto 2230/2010 com suas alterações vigentes.

O assunto já foi discutido entre as duas entidades e diretora administrativa atual e garante por exemplo o pagamento parcial de um consignado que teve sua margem diminuída, possibilitando o cumprimento do acordado, mesmo que parcial.

As propostas seguem em anexo e desde já ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Ficamos no aguardo do vosso pronunciamento deixando nossas estimas.

José Carlos Bispo da Paz
Presidente STSPMH

Edivaldo Nicolau de Oliveira
Presidente ASPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PMH Nº 3883

DATA 23, 07, 21

HORÁRIO 11 20

PROT. Nº 101

TEL: (19) 3445.1818

E-mail: assessoria@hortolandia.sp.gov.br

www.servidores.hortolandia.sp.gov.br

Rua José Antônio de Almeida, 251 - Hortolândia - Hortolândia, SP

CEP: 13.900-000

Facebook: Hortolândia - Hortolândia, SP



Alterações na Lei 2004:

Artigo 99:

Parágrafo 6: A margem consignável para os descontos e consignações não obrigatórias não pode exceder **45** (quarenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios

§ 9º O servidor poderá autorizar a reserva de consignação em qualquer uma das hipóteses dos §§6º, 7º e 8º, desde que os descontos contratados junto às entidades representativas dos servidores e das instituições financeiras não ultrapassem o limite de **45%** (quarenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Alterações no Decreto 2230:

Artigo 2º

Item X – **entidade representativa de classe** – são os sindicatos da categoria e associações representativas de classe com mais de 300 filiados, sem fins lucrativos, cuja diretoria e filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores públicos ativos e inativos do âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Hortolândia.

Artigo 4º

Item I – **Contribuição destinada à entidades representativa de classe;**

Artigo 8º - A soma das consignações voluntárias representativas de cada consignado, por prazo determinado e por prazo indeterminado, previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste decreto, não poderá ultrapassar **45%** (quarenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de consignação em qualquer uma das hipóteses dos §§1º, 2º e 3º e do caput, todos do artigo 8º, desde que os descontos contratados junto às entidades representativas dos servidores e das instituições financeiras não ultrapassem o limite de **45%** (quarenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

Artigo 13º

Parágrafo 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo as entidades representativas de classe.

Acrescentar no decreto: 4 artigos

1 - O desconto também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo ente público, se assim previsto no respectivo contrato de consignação.

2 – Poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

I - As entidades representativas de classe;

II – As instituições Financeiras;

3 - Poderá haver descontos parciais para satisfação dos compromissos referentes às consignações a que se refere este decreto.

4 - O repasse às entidades consignatárias será realizado até o 5º dia do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento em que houve o desconto do valor da consignação.